



cat

LEI N. 461 - DE 9 DE ABRIL DE 1974

Dispõe sobre a criação de escolas Municipais que especifica e dá outras providências.

VALDON VARJÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes escolas Municipais, todas do ensino de 1º grau, nível I a IV:

- I - Fontinópolis
- II - Santo Antônio "Distrito"
- III - Cascalheira
- IV - Serra Nova
- V - Matinha
- VI - Ribeirão Bonito
- VII - Nova Brasília
- VIII - Claria "Distrito de Ministro João Alberto"
- IX - Indianópolis (Pindaíba)
- X - Toricúje
- XI - Cachoeira de Fumaça
- XII - São Joaquim do Rio Manso
- XIII - Vandeira
- XIV - Lagoa "Distrito de São Felix"
- XV - Corrego Grande
- XVI - Vale dos Sonhos
- XVII - São Sebastião "Distrito de São Felix"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 9 de abril de 1974.

Valdon Varjão
VALDON VARJÃO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração
Livro de Leis n. 03, fls. 11-12-14, e publicada por afixação no lugar público de costume. Data supra. 9/4/74
Abolito